

PROJETO DE LEI N° 33, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

**ALTERA A LEI N° 104, DE 23 DE ABRIL DE 1993,
ALTERADA PELAS LEIS N° 448, DE 29 DE MAIO
DE 2002, N° 626, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006 E
N° 752, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 E LEI N.º
890, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprova:

Art. 1º - O art. 13, da Lei nº 104, de 23 de abril de 1993, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Os recursos do Fundo serão utilizados mediante deliberação do Conselho, e processamento via Secretaria Municipal de Finanças, que se responsabilizará pela sua administração orçamentária e contábil.

§ 1º - O Presidente do CMDCA ou seu Tesoureiro e o Prefeito ou seu Tesoureiro, são responsáveis pela assinatura de cheques dos recursos do fundo, ou autorização de transferências aos beneficiados.

§ 2º - O Presidente do CMDCA e o Secretário Municipal de Finanças, respondem solidariamente pelos danos que causarem ao Fundo.”

Art. 2º – As demais regras destinadas ao funcionamento do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) serão regulamentadas por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 17 de setembro de 2018.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL**